



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00185/2019

**Data de autuação**  
27/03/2019

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A ALCIONE DE ALBANESI

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |  |                            |                                      |
|---------------------------|--|----------------------------|--------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI / TÍTULO DE CIDADANIA |
| <b>Descrição:</b>         | CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A ALCIONE DE ALBANESI |                            |                                      |
| <b>Autor:</b>             | 99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM                            |                            |                                      |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM                            |                            |                                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/03/2019 17:33:54  | <b>Data da assinatura:</b> | 26/03/2019 17:56:46                  |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI / TÍTULO DE CIDADANIA  
26/03/2019

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A  
ALCIONE DE ALBANESI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Sra. Alcione Albanesi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

### Justificativa

A homenageada, Alcione Albanesi, é empresária e uma das maiores empreendedoras sociais do país. Foi presidente e fundadora da FLC, empresa que se tornou líder no mercado de lâmpadas no Brasil durante a sua gestão, e fundou em 1993 os Amigos do Bem, uma das instituições de maior impacto social, que transforma a vida de mais de 75 mil pessoas, todos os meses, no sertão nordestino.

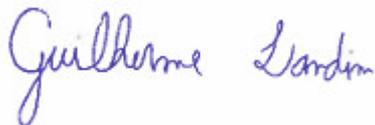
Com 25 anos de existência e projetos na área de educação, saúde, geração de renda e infraestrutura, a iniciativa é um modelo de transformação por meio do Desenvolvimento Social Sustentável. Hoje, milhares de pessoas vivem com trabalho e dignidade e mais de 10 mil crianças e jovens já podem sonhar com um futuro diferente.

Vencedora de diversos prêmios, como Empreendedor do Ano, da Ernest Young, Projeto Generosidade, da Ed. Globo, Mulher Claudia, Trip Transformadores, Personalidade Social do Lide 2018, além de ter sido

homenageada com o título de Cidadã Pernambucana, Alcione, com seus mais de 9 mil voluntários, trabalha para que a fome e a miséria sejam apenas lembradas como um fato histórico do nosso país.

Certo da aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 15 de março de 2019.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

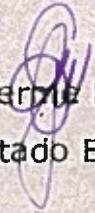
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA  
CEARENSE A ALCIONE DE ALBANESI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Sra. Alcione Albanesi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Guilherme Landim  
Deputado Estadual

**Justificativa**

A homenageada, Alcione Albanesi, é empresária e uma das maiores empreendedoras sociais do país. Foi presidente e fundadora da FLC, empresa que se tornou líder no mercado de lâmpadas no Brasil durante a sua gestão, e fundou em 1993 os Amigos do Bem, uma das instituições de maior impacto social, que transforma a vida de mais de 75 mil pessoas, todos os meses, no sertão nordestino.

Com 25 anos de existência e projetos na área de educação, saúde, geração de renda e infraestrutura, a iniciativa é um modelo de transformação por meio do Desenvolvimento Social Sustentável. Hoje, milhares de pessoas vivem com trabalho e dignidade e mais de 10 mil crianças e jovens já podem sonhar com um futuro diferente.

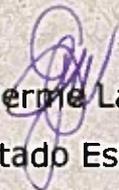


## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

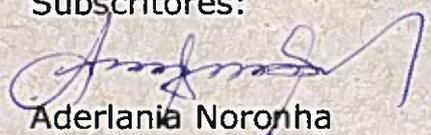
Vencedora de diversos prêmios, como Empreendedor do Ano, da Ernest Young, Projeto Generosidade, da Ed. Globo, Mulher Claudia, Trip Transformadores, Personalidade Social do Lide 2018, além de ter sido homenageada com o título de Cidadã Pernambucana, Alcione, com seus mais de 9 mil voluntários, trabalha para que a fome e a miséria sejam apenas lembradas como um fato histórico do nosso país.

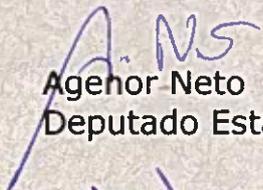
Certo da aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

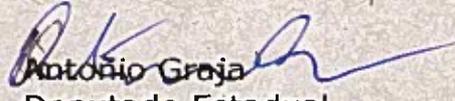
Sala das Sessões, 15 de março de 2019.

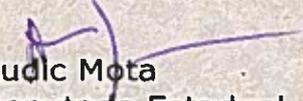
  
Guilherme Landim  
Deputado Estadual

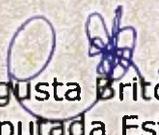
Subscritores:

  
Aderlania Noronha  
Deputada Estadual

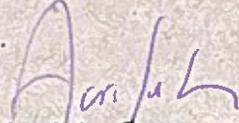
  
Agenor Neto  
Deputado Estadual

  
Antônio Graça  
Deputado Estadual

  
Audic Mota  
Deputado Estadual

  
Augusta Brito  
Deputada Estadual

André Fernandes  
Deputado Estadual

  
Acrísio Sena  
Deputado Estadual

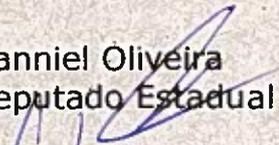
AP. Luiz Henrique  
Deputado Estadual



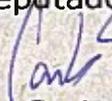
**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

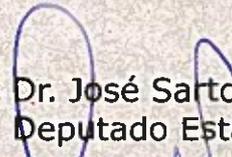
  
Bruno Gonçalves  
Deputado Estadual

Bruno Pedrosa  
Deputado Estadual

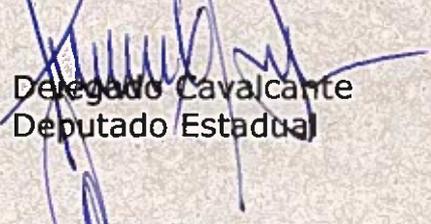
  
Danniell Oliveira  
Deputado Estadual

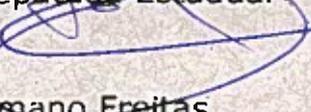
David Durand  
Deputado Estadual

  
Dr. Carlos Felipe  
Deputado Estadual

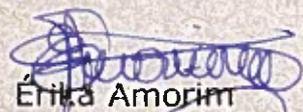
  
Dr. José Sarto  
Deputado Estadual

  
Dra. Silvana  
Deputada Estadual

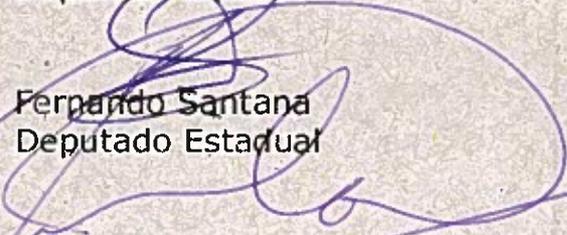
  
Delegado Cavalcante  
Deputado Estadual

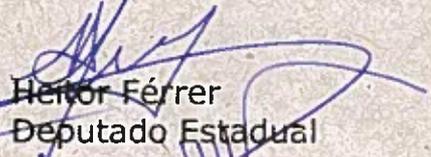
  
Elmano Freitas  
Deputado Estadual

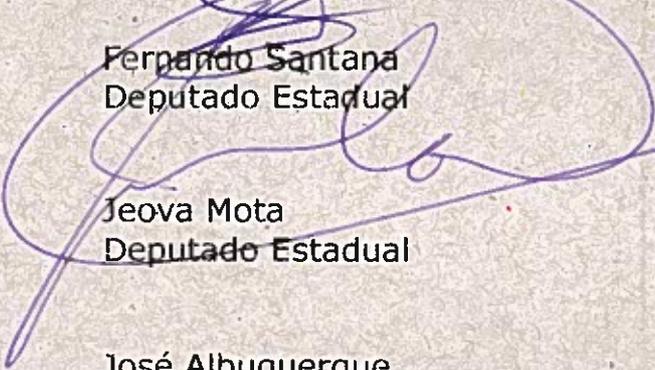
Evandro Leitão  
Deputado Estadual

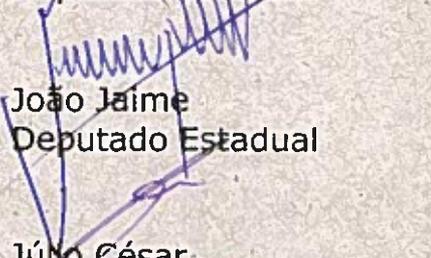
  
Érika Amorim  
Deputada Estadual

  
Fernanda Pessoa  
Deputada Estadual

  
Fernando Santana  
Deputado Estadual

  
Heitor Férrer  
Deputado Estadual

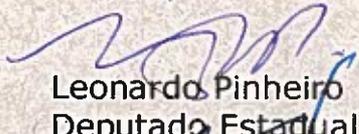
  
Jeova Mota  
Deputado Estadual

  
João Jaime  
Deputado Estadual

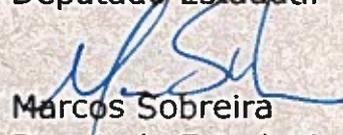
José Albuquerque  
Deputado Estadual

Júlio César  
Deputado Estadual

Leonardo Araújo  
Deputado Estadual

  
Leonardo Pinheiro  
Deputado Estadual

Lucívio Girão  
Deputado Estadual

  
Marcos Sobreira  
Deputado Estadual

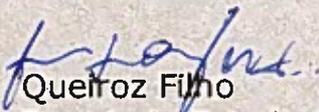


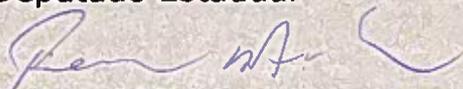
**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

  
Moisés Braz  
Deputado Estadual

Nelinho  
Deputado Estadual

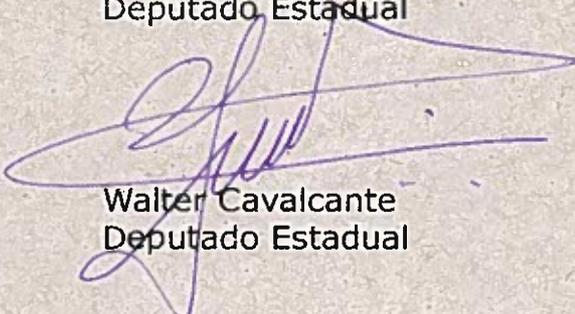
Osmar Baquit  
Deputado Estadual

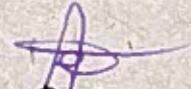
  
Queiroz Filho  
Deputado Estadual

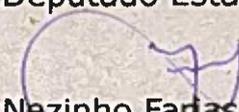
  
Romeu Aldigueri  
Deputado Estadual

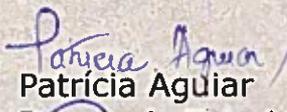
  
Salmite  
Deputado Estadual

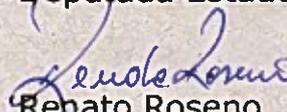
Tin Gomes  
Deputado Estadual

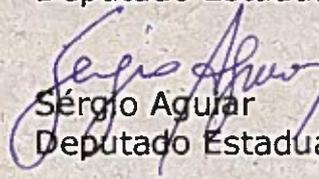
  
Walter Cavalcante  
Deputado Estadual

  
Nizo Costa  
Deputado Estadual

  
Nezinho Farias  
Deputado Estadual

  
Patrícia Aguiar  
Deputada Estadual

  
Renato Roseno  
Deputado Estadual

  
Sérgio Aguiar  
Deputado Estadual

Soldado Noelio  
Deputado Estadual

Vitor Valim  
Deputado Estadual

Manoel Duca  
Deputado Estadual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

41437170

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **5.591.312-X** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2018

NOME  
**ALCIONE DE ALBANESI**

FILIAÇÃO  
SERAFIN ANTONIO ALBANESI  
GUIOMAR DE OLIVEIRA ALBANESI

NATURALIDADE  
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO  
**31/03/1962**

DOC ORIGEM  
SÃO PAULO-SP CAMBUCI CN:LV.A86 /FLS.15 /Nº37609

CPF  
**076336918/75**

Castano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisório IIIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99623 - EVANDRO LEITAO_                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/03/2019 11:35:53                      | <b>Data da assinatura:</b> | 29/03/2019 11:46:00 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
29/03/2019

LIDO NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

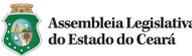
|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/04/2019 16:09:46                                | <b>Data da assinatura:</b> | 02/04/2019 16:09:54 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
02/04/2019

|   |   |                          |                 |
|---|---|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-014-00 |
|   | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMISSÃO:</b> | 11/06/2018      |
|   | Formulário de Protocolo para<br>Procuradoria                      | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> |                 |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                               |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 185/2019 - REMESSA À CTJUR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 04/04/2019 09:19:00           | <b>Data da assinatura:</b> | 04/04/2019 09:19:07 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
04/04/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                      |                            |   |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER JURÍDICO PL Nº 185/2019      |                            |   |
| <b>Autor:</b>             | 99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES |                            |   |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE        |                            |   |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/04/2019 09:21:00                  | <b>Data da assinatura:</b> | 08/04/2019 09:13:11                     |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
08/04/2019

#### **PROJETO DE LEI Nº 185/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM**

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A  
ALCIONE DE ALBANESI.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 185/2019**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Guilherme Landim** que **Concede Título de Cidadania Cearense a Alcione de Albanesi**.

### **DO PROJETO**

A presente proposutura, em seus artigos, assim dispõe:

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Sra. Alcione Albanesi.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ASPECTOS LEGAIS**

A proposutura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Sra. Alcione Albanesi”, de acordo com a LEI nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, o **Título de Cidadania Cearense**”.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

**Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no**

**mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo**” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

**II – projeto:**

...

**b) de lei ordinária; ”**

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

## CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “*Cidadania Cearense*” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

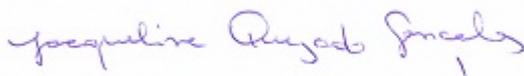
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 185/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                          |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/04/2019 09:38:23   | <b>Data da assinatura:</b> | 08/04/2019 09:38:27 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
08/04/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 185/2019 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/04/2019 14:53:04                           | <b>Data da assinatura:</b> | 08/04/2019 14:53:10 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
08/04/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº 185/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 09/04/2019 17:07:05  | <b>Data da assinatura:</b> | 09/04/2019 17:07:14 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
09/04/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/04/2019 10:50:23             | <b>Data da assinatura:</b> | 16/04/2019 10:50:28 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/04/2019

|  |   |                          |                 |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-002-00 |
|  | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMISSÃO:</b> | 11/06/2018      |
|  | <b>Memorando de Designação de<br/>Relatoria</b>                   | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> |                 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

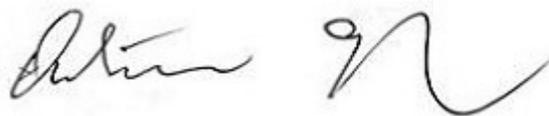
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A ALCIONE DE ALBANESI |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA                               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA                               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/04/2019 10:27:34  | <b>Data da assinatura:</b> | 22/04/2019 10:27:40 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER  
22/04/2019

### **O PROJETO DE LEI Nº. 00185/2019, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO GUILHERME LANDIM, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A ALCIONE DE ALBANESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição em análise respeita também o princípio da Tripartição dos Poderes consagrados na Constituição Federal, uma vez que o autor do Projeto sugere ao Poder Executivo medida de interesse público, que não caberia em Projeto de Lei, qual seja: criar o projeto mais efetivo, com a finalidade de atuar em situações especiais, que estão dispostos no art. 1º, § 1º, da proposição, de forma direta ou em apoio a ações do interesse da segurança pública, imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, suprimindo a carência de pessoal técnico especializado.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de Lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei nº 00185/2019, de autoria do Deputado Guilherme Landim, não apresenta nenhum impedimento para sua regular tramitação. Em face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

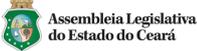
|                           |                                 |                            |                         |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR               |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/04/2019 10:22:55             | <b>Data da assinatura:</b> | 24/04/2019 10:23:01     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
24/04/2019

|  |   |                          |                 |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                                  | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-004-00 |
|  | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas<br/>Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMISSÃO:</b> | 20/06/2018      |
|  | <b>Conclusão da Comissão</b>  | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> |                 |

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 23/04/2019**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

**PROJETO DE LEI Nº 00185/2019**

**INTERESSADO: DEPUTADO GUILHERME LANDIM**

**ASSUNTO: TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE À SENHORA ALCIONE DE ALBANESE**

### **PARECER**

#### **I - Relatório**

O Deputado Guilherme Landim apresentou em 2019 o Projeto de Lei que visa conceder o Título de Cidadania Cearense à senhora Alcione de Albanesi.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi oferecido parecer favorável pelo Deputado Bruno Pedrosa.

#### **II - Fundamentação**

A propositura do nobre Deputado deve ser analisada em conformidade com a Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, que regulamenta o Título de Cidadão Cearense.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

"Art. 1º. A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo."



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### III - Conclusão

Por encontrar-se em consonância com a norma legal e conter os elementos necessários para a sua regular tramitação, opina-se FAVORAVELMENTE à concessão do Título de Cidadania Cearense à senhora ALCIONE DE ALBANESI.

Paço de Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de outubro de 2019.

Leonardo Pinheiro

Quarto Secretário

APROVADO O PARECER

Dep. José Sarto - Presidente

Dep. Fernando Santana - 1º Vice-Presidente

Dep. Daniel Oliveira - 2º Vice-Presidente

Dep. Evandro Araújo - 1º Secretário

Dep. Aderlândia Noronha - 2ª Secretária

Dep. Patrícia Aguiar - 3ª Secretária

Dep. Leonardo Pinheiro - 4º Secretário

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVADO                                 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99623 - EVANDRO LEITAO_                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 31/10/2019 12:59:29                      | <b>Data da assinatura:</b> | 31/10/2019 13:28:00 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
31/10/2019

**APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31/10/2019.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31/10/2019.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31/10/2019.**

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA E OITO**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA  
CEARENSE A ALCIONE ALBANESI.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Senhora Alcione Albanesi, natural da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 31 de outubro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO  
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO  
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA  
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR  
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO  
4.º SECRETÁRIO

*pepa*

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI Nº17.105, 14 de novembro de 2019.  
(Autoria: Sérgio Aguiar)

**DECLARA COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como de Destacada Relevância Histórico-Cultural do Estado do Ceará a Banda de Música do Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI Nº17.106, 14 de novembro de 2019.  
(Autoria: Antônio Granja)

**DENOMINA JOSÉ HOLANDA CUNHA O TRECHO DA CE-269, QUE LIGA O DISTRITO DO CASTANHÃO A BR-116, NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Holanda Cunha o trecho da CE-269, que liga o Distrito do Castanhão a BR-116, no Município de Alto Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI Nº17.107, 14 de novembro de 2019.  
(Autoria: Augusta Brito coautoría Bruno Pedrosa)

**DECLARA COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE IPU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como de Destacada Relevância Histórico-Cultural do Estado do Ceará a Banda de Música do Município de Ipu

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI Nº17.108, 14 de novembro de 2019.  
(Autoria: Antônio Granja)

**DENOMINA NILON DE OLIVEIRA BARROSO O GINÁSIO LOCALIZADO NO DISTRITO DE FIGUEIREDO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Nilon de Oliveira Barroso o Ginásio localizado no Distrito de Figueiredo, no Município de Jaguaruana.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI Nº17.109, 14 de novembro de 2019.  
(Autoria: Guilherme Landim)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A ALCIONE ALBANESE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Senhora Alcione Albanese, natural da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

LEI COMPLEMENTAR Nº207, 14 de novembro de 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº158, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a Lei Complementar Estadual n.º 158, de 14 de janeiro de 2016, nos seguintes dispositivos:

“Art. 1.º Fica instituído o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – Fundetur, de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados em planos, programas, atividades e projetos turísticos e em custeio de ações voltadas para aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos que compõem a estrutura turística e de eventos do Estado, bem como de serviços públicos e infraestrutura locais para o desenvolvimento do turismo.

§ 1.º Os recursos provenientes do Fundetur que financiarem as atividades mencionadas no art. 1.º, caput, e no art. 3.º e incisos, desta Lei Complementar, nos casos em que forem executadas por entidade ou órgão que não seja a Secretaria do Turismo, serão repassados por meio de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, na forma da legislação vigente.

§ 2.º A Secretaria do Turismo, os órgãos e as entidades que utilizarem recursos provenientes do Fundetur deverão destacar a execução em suas prestações de contas anuais de gestão, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2.º .....

XI – recursos provenientes de instituições lotéricas;  
XII – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 4.º Em conformidade com os dispositivos desta Lei Complementar Estadual que tratam da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – Fundetur, diretamente pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, fica estabelecida no Orçamento do Fundetur a fonte “70 – Recursos Diretamente Arrecadados.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente Orçamento, créditos adicionais suplementares para consignar recursos orçamentários ao Fundetur, tendo como fonte os recursos diretamente arrecadados (70).” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO ATÉ DATA POSTERIOR

#### TOMADA DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO Nº20190001

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação regida pela Lei 13.303/2016, de interesse da Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARCE, que tem por objeto a LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ENVOLVENDO CERTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ (CAGECE) E REGULADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE), FORNECIDAS AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (SNIS) REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES DO ANO DE 2018, CONFORME METODOLOGIA PARA APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REGULAMENTADA PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 719, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 (PROJETO ACERTAR)., com data de abertura anteriormente marcada para às 9h30 do dia 14 de novembro de 2019, foi adiada com data a posteriori, em razão de impugnação do edital. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de novembro de 2019.

Maria das Graças Pinto Rocha  
PRESIDENTE DA CEL 03

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20190007 IG Nº1030221000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público a Licitação Pública Nacional Nº 20190007/SPS de interesse da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - PROJETO: PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAIS – PROARES III - ACORDO EMPRÉSTIMO Nº. 3408/OC-BR - a contratação de empresa para execução da construção do Centro de Educação Infantil – CEI nos municípios da Região do Maciço de Baturité (Região 07): 02 (dois) Ocara e da Região do Sertão

